

ESTADO DE SÃO PAULO Divisão de Licitações e Contratações

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 620/2.018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS W 051/2.018

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADO: SERGIO AUGUSTO DOMINGOS 15588534808

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS NO PROJETO PADARIA ARTESANAL, PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES.

DIPENSA W 012/2.018

CONTRATAÇÃO DISPENSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II, DA LEI W 8.666/93.

Pelo presente TERMO DE CONTRATO que entre sí celebram, de um lado, a MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede à Praça Cel. Antonio Rodrígues dos Santos, nº 16, Centro, na cidade de Nazaré Paulista/SP, neste ato representada por seu Prefeito, CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, RG nº 34.324.977-7, CPF nº 281.982.998-82 de ora em diante denominada, pura e símplesmente PREFEITURA e, de outro lado, SERGIO AUGUSTO DOMINGOS 15588534808, CNPJ 30.172.564/0001-72, estabelecida à Rua Pedro Rodrígues Pinheiro, 115, Bairro Vicente Nunes em Nazaré Paulista/SP, neste ato representada por SERGIO AUGUSTO DOMINGUES, portador do RG nº 22.425.783, inscrito no CPF/MF sob nº 155.885.348-08, de ora em diante designado símplesmente CONTRATADO, tem entre sí certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Processo Administrativo nº 620/2.018, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de profíssional para ministrar aulas de PADARIA ARTESANAL pelo período de 04 (quatro) meses, no Fundo Social de Solidariedade- Travessa Capitão Silvestre, nº 15-Centro, Nazaré Paulista.
- 1.2. Serão mínistradas 03 (três) aulas semanais, divididas em 03 (três) turmas com o total de 13 (treze) alunos, sendo 04 (quatro) horas por turma, no período de 02 (dois) meses, serão capacitados 39 (trinta e nove) alunos, ao final do curso totalizando 96 (noventa e seis) horas aulas ministradas.

2. DO VALOR:

2.1.O valor total deste contrato é de R\$ 6.240,00 (seís míl duzentos e quarenta reaís), conforme memorando interno e demaís documentos anexo ao Processo, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

3. DA DOTAÇÃO:

3.1. As despesas com o objeto correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Nazaré Paulista:

unidade: 01.02

ESTADO DE SÃO PAULO Dívisão de Licitações e Contratações

Projeto/Atividade: 2.002

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00

№ do bloqueío:69/2.018

4. DO PAGAMENTO:

- **4.1.** O prazo de pagamento será no quínto día útil do mês subsequente, após entrega dos respectívos relatórios, e a apresentação do correspondente com o aceite do departamento requisitante, o qual será conferido pelo setor responsável, conforme descrito no Processo que integra este contrato.
- 4.2. O pagamento será efetuado em 04 parcelas iguais de R\$ 1.560,00 (um míl, quinhentos e sessenta reais)

5. DO PRAZO:

- **5.1.** A duração das turmas será de 04 (quatro) meses, com ínício a partir da determinação do gestor do contrato.
- 5.2. A vigência deste contrato será até o día 31 de dezembro de 2.018.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. O controle será responsabilidade da unidade que se utiliza da prestação de serviços;
- **7.2.** No final de cada mês, deverá ser anexado um relatório das atividades ao processo de pagamento.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

- **8.1.** A físcalízação do perfeito cumprimento do objeto desta contratação incumbirá à Prefeitura Municipal Fundo Social de Solidariedade.
- **8.2.** A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato a Srª Sílvía Marína dos Santos, (Presídente do Fundo Socíal de Solídaríedade).

9. DAS PENALIDADES:

- **9.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
 - a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
 - b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

ESTADO DE SÃO PAULO Dívisão de Licitações e Contratações

- 9.2. O atraso injustificado na execução da prestação de serviços sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por día de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - a) Atraso de até 30 (trínta) días, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao día; e
 - b) Atraso superíor a 30 (trinta) días, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao día.
- 9.3. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas a contratada as seguintes penalidades:
 - a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou;
 - b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabiveis.
- 9.5. O valor das multas será recolhído aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) días úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 10.1. Fica a contratada ciente que os termos do Processo 620/2.018 passa a integrar o presente, bem como de todas as condições gerais e peculiares dos locais onde serão executados os trabalhos, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto ao mesmo como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.
- 10.2.0 presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei 8.666/93 e restante legislação sobre a matéria aplicável, também, quanto aos casos omissos.
- 10.3. A contratada deverá comunicar a contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas.
- 10.4. Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, seu anexo e proposta.
- 10.5. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

 Nazaré Paulista, 07 de maio de 2.018.

Candído Murílo Pínheíro Ramos	Sergío Augusto Domíngos
Prefeito	Contratado
Testemunh	nas

THE IN ALTERS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO Divisão de Licitações e Contratações

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADO: SERGIO AUGUSTO DOMINGOS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 051/2.018

OBJETO: Contratação de profissional para ministrar aulas de PADARIA ARTESANAL pelo período de 04 (quatro) meses, no Fundo Social de Solidariedade- Travessa Capítão Silvestre, nº 15- Centro, Nazaré Paulista.

ADVOGADO (S)/ № OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- **b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vísta e extraíndo cópías das manífestações de interesse, Despachos e Decísões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecído na Resolução Nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- **d)** Qualquer alteração de endereço resídencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- **b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Nazaré Paulista, 07 de maio de 2.018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sílvía Marína dos Santos

Cargo: Presidente do Fundo Social de Solidariedade

CPF: 297.443.398-70 RG: 27.131315-8

Data de Nascimento: 25/10/1.971



ESTADO DE SÃO PAULO Dívisão de Licitações e Contratações

Endereço resídencial completo: Rua Cel Francisco Derosa, 206 - Centro - Nazaré Paulista/SP E-maíl institucional: fundosocial@nazarepaulista.sp.gov.br E-mail pessoal: silvia_si1822@hotmail.com Telefone(s): 968544212 Assínatura: Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE: Nome: Candido Murilo Pinheiro Ramos Cargo: Prefeito CPF: 281.982.998-82 RG: 34.324.977-7 Data de Nascimento: 02/06/1.980 Endereço resídencial completo: Rua Padre Nicolau, 147 - Centro - Nazaré Paulista/SP E-mail institucional prefeito@nazarepaulista.sp.gov.br E-mail pessoal:murilopinheiro45@hotmail.com Telefone(s):4597-1526 Assinatura: Pelo CONTRATADO: Nome: ___ __ RG: ____ Data de Nascimento: ___/___ Endereço resídencial completo: E-maíl institucional _____ E-maíl pessoal: Telefone(s): Assínatura: Advogado(*): _____

(*) Facultatívo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.